



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Processo nº 2974/2025

Pregão Eletrônico 29/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 65.817.900/0001-71, irresignada com a decisão que declarou a empresa **OLIVEIRA E MATIAZZO FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA**, CNPJ nº: 04.472.129/0001-53, como vencedora do item 24 do certame, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos do tipo comprimidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e condições estabelecidas no instrumento e seus anexos.

1. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Alega em síntese que a empresa vencedora deixou de apresentar o documento de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA, conforme exigido expressamente no item 12.4, alínea "g", do edital, tendo apresentado apenas uma consulta ao sistema, o que seria, segundo a argumentação, documento inválido e insuficiente para fins de habilitação.

2. DOS ARGUMENTOS DA RECORRIDA

Em sua resposta, a empresa OLIVEIRA E MATIAZZO FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA sustenta que apresentou documento idôneo e suficiente, correspondente à Autorização de Funcionamento, com situação "REGULAR", conforme consulta ao site oficial da ANVISA, em nome da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e número da autorização, atendendo à exigência editalícia. Afirma, ainda, que não há impedimento legal para apresentação desse documento em formato eletrônico e que sua autenticidade pode ser verificada pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, constata-se que o edital, em seu item 12.4, alínea "g", exige, como condição de habilitação, a apresentação da "Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA". A empresa OLIVEIRA E MATIAZZO anexou ao processo documento oficial extraído do site da ANVISA, contendo as informações completas da autorização de funcionamento, com identificação da empresa, número da Autorização de Funcionamento, data de autorização e situação cadastral "REGULAR".



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 66: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Dessa forma, a Lei 14.133/2021, apenas exigiu que os documentos comprovem a existência da pessoa jurídica e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade contratada.

Importa destacar que a Administração Pública deve prestigiar os princípios da razoabilidade, formalismo moderado, e da busca da proposta mais vantajosa, não se apegando a meras formalidades quando não comprometido o interesse público nem a isonomia entre os licitantes, conforme dispõe o art. 12, Inciso III da mesma Lei.

Desse modo, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa OLIVEIRA E MATIAZZO atende substancialmente ao requisito editalício, não havendo vício que enseje sua inabilitação ou desclassificação.

4. DA DECISÃO

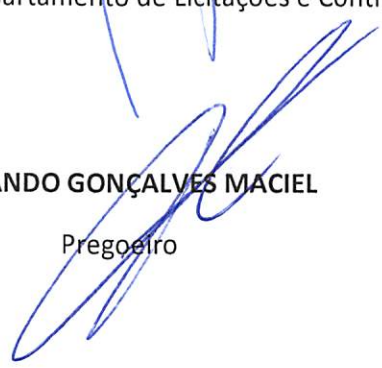
Diante do exposto, passamos a decidir:

Recebemos o presente recurso por tempestivo, interposto pela empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e no mérito, quanto ao Item 24, **negamos provimento**, mantendo a decisão acatada, com a consequente continuidade do processo licitatório.

Bertioga, 25 de junho de 2025


CRISTINA RAFFA VOLPI

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos


FERNANDO GONÇALVES MACIEL

Pregoeiro